



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Estadual - GESSIVALDO ISAÍAS

INDICATIVO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 06 /2021

DISPÕE SOBRE O REGRAMENTO DE
AFASTAMENTO DO MILITAR
ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO DE
MANDATO DE ENTIDADE
REPRESENTATIVA DE CLASSE.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETA :**

Art. 1º. O art. 10 da Lei Complementar no 17 de 08 de janeiro de 1996,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Ao militar estadual eleito para mandato de entidade representativa de classe da instituição é assegurado o direito à licença para desempenho do mandato, sem prejuízo de vencimento, vantagens, direitos e prerrogativas inerentes ao seu posto ou graduação, na forma e condições a seguir:

I – 02 (dois) militares estaduais quando a entidade representativa de classe possuir, no mínimo 500 (quinhentos) associados, mais 01 (um) a cada 500 (quinhentos) associados, no limite de 04 (quatro);

§ 1º A entidade representativa de classe de militares estaduais que comprovar possuir mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) associados terá direito a licença de mais um dirigente.

§ 2º As entidades representativas de classe de militares estaduais com menos de 250 (duzentos e cinquenta) associados terão direito a uma licença de que trata o caput deste artigo desde que comprove ter 60% (sessenta por cento) de sua base associada à entidade.

§ 3º O direito de que trata este artigo será concedido mediante requerimento do interessado mediante o título de Utilidade Pública Estadual ou Certificado de

Registro Cadastral e Credenciamento da entidade e da Ata de posse do cargo eletivo.

§ 4º Durante o exercício do mandato classista e até um ano após o fim dele, o militar estadual investido em mandato classista não poderá ser transferido, de ofício, para localidade diversa daquela onde exerce mandato.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 01 de Fevereiro de 2021.



Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca regulamentar o afastamento do militar estadual para o exercício de mandato de entidade representativa de classe.

Considerando que a Lei Complementar no 17 de 08 de janeiro de 1996, em seu art. 10 já houvera assegurado ao policial militar eleito presidente de entidade representativa da classe da instituição o direito à licença para desempenho do mandato, época em que o Estado do Piauí possuía apenas uma Corporação Militar. Ocorre que com o advento da Lei no 5.276, de 23 de dezembro de 2002, houve a desvinculação da Unidade do Corpo de Bombeiros, constituindo-se este como uma nova Corporação Militar: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Assim, na condição de militares estaduais, emergem então duas categorias, os policiais militares e os bombeiros militares, estas, escoimadas no art. 5º, XVII da CF, ensejadoras da constituição de entidades representativas de classe diversas e com interesses muitas vezes distintos, mesmo que em muitos aspectos ainda hoje regidas pelo mesmo arcabouço legal.

Ocorre que o teor do art. 10º da Lei Complementar no 17 de 08 de janeiro de 1996 resguarda apenas o afastamento do presidente de entidades representativas de classe de policiais militares, deixando de adotar a nomenclatura constitucional mais abrangente (vide art. 42, caput, CF), silenciando, portanto quanto aos bombeiros militares, ensejando a necessidade de atualização do texto legal em epígrafe.

Outrossim, com o advento da Lei Complementar no 84 de 07 de maio de 2007, diante de um regramento mais abrangente dado aos servidores públicos civis em situação similar, entendendo-se que o ente público deve assegurar tratamento igualitário para com entidades de figuras jurídicas idênticas, por meio deste projeto busca-se, além de atualizar termos legais mais de acordo com a ordem constitucional vigente, propiciar igualdade de tratamento para os militares estaduais que, de maneira similar, ao serem empossado em cargo de entidade representativa de classe, possam contar como os mesmos benefícios que a lei assegura aos funcionários públicos civis do estado do Piauí.

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 01 de Fevereiro de 2021.



Gessivaldo Isaias

Deputado Estadual